



---

**Mensagem nº. 00x/2009**

Porto Esperidião-MT, xx de xxxxxxxx de 2009.

**Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que regulamenta a Lei Complementar nº. 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003, no que tange à Progressão Funcional de Classe dos servidores públicos municipais.

O objetivo do projeto de lei complementar tem por escopo regulamentar o coeficiente de Progressão Funcional de Nível, tendo visto esta não inclusão na Lei 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

Uma vez fixado o percentual de 5%, para Progressão Funcional de Nível contempla-se a regulamentação do enquadramento dos servidores com base na lei acima descrita, este aprovado por esta Casa.



Diante do exposto, entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei complementar, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa Colenda Edilidade, para que, com base na Lei Orgânica do Município, possa a matéria ser aprovada em regime de **urgência/urgentíssima**, antecipando agradecimentos e renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Martins Dias de Oliveira*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**SANDRO RONALDO FERREIRA**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
Porto Esperidião-MT



PROJETO DE LEI Nº.                    /2009

**Regulamenta a Lei Complementar nº. 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003, o coeficiente de Progressão Funcional de Classe, em 5%.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **faz saber**, que a **Câmara Municipal aprovou e ele sanciona** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica regulamentado na Lei Complementar nº. 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da referido Lei, o coeficiente da Progressão Funcional de Classe em 5% (Cinco Porcento), considerando a progressão de classe para uma outra de cinco em cinco anos, conforme:

- I - cinco anos para a classe " B" – 5%;
- II - cinco anos para a classe " C" – 5%;
- III - cinco anos para a classe " D" – 5%;
- IV - cinco anos para a classe " E" – 5%;
- V - cinco anos para a classe " F" – 5%;
- VI - cinco anos para a classe " G"- 5%.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT; xx de XXXXXXXXX de 2009.

*Martins Dias de Oliveira*  
Prefeito Municipal